



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201988000956

Dados do Processo:

Número Único 0004487-17.2019.8.25.0053	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência 1ª Vara Cível de Socorro	Segredo N (Não)
Distribuição 07/06/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	13/04/2021	--
Fase RECURSO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Sucumbência - Honorários Advocatícios
DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data 20/05/2022 15:43:54	Movimento Recebimento	Descrição {Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Localização Secretaria	Diário de Justiça Não
20/05/2022 15:42:24	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202100818781. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
27/08/2021 07:05:23	Juntada	Alvará Judicial nº 202188000289 expedido dia 20/08/2021 às 09:28:37 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
20/08/2021 09:28:37	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202188000289 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/07/2021 12:12:17	Juntada	{Juntada >> Petição} Ao Sr. Dr. Juiz de Direito, Solicito a liberação do alvará no valor R\$ 250,00 já depositado nos autos conforme comprovante judicial contido na data 16/01/2020, referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
17/06/2021 12:28:16	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 17/06/2021, tombado sob nr. 202100818781 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
17/06/2021 11:27:33	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo nº 20210617112702111 no dia 17/06/2021 às 11:27.	Distribuição do 2º grau	Não
14/06/2021 14:45:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
08/06/2021 10:04:49	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação juntado em 06/05/2021 20:47:52 , conforme disposto no art. 1010, §1º, do CPC.	Secretaria	09/06/2021
06/05/2021 20:47:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}	Secretaria	Não
03/05/2021 23:52:06	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Proc. nº 0956/2019 ATO ORDINATÓRIO Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação juntado em 29/04/2021, conforme disposto no art. 1010, §1º, do CPC. N. Srª do Socorro, 03 de maio de 2021. Adriana Freire da Silva Souza. Técnica Judiciária.	Secretaria	04/05/2021
03/05/2021 23:49:56	Certidão	Apresentação de Recurso de Apelação por parte da empresa requerida em 29/04/2021.	Secretaria	Não
29/04/2021 15:38:59	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/04/2021 09:56:42	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} 3-Dispositivo Diante do exposto, com base na Lei 6.194/74 c/c artigo 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL para CONDENAR a requerida ao pagamento de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data do sinistro (08/04/2016) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, nos termos da Súmula 426 do STJ; JULGO ainda IMPROCEDENTES os pleitos de dano moral e multa pelo atraso/não pagamento da indenização do seguro obrigatório. Face ao princípio da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 70% para o autor e 30% para a ré, bem como em honorários advocatícios que árbitro em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para cada advogado, observando a inexigibilidade em relação ao autor, em virtude dos benefícios da gratuidade judiciária, conforme art. 98, § 3º CPC. Promova-se a transferência dos honorários periciais em favor do expert Leandro Koiti Tomiyoshi, observando-se os dados de conta bancária já informados nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caso seja interposto Recurso de Apelação, intime-se a parte Apelada para, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se a parte recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. Se a parte apelada interpuiser apelação adesiva, intime-se o ora apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, §2º do CPC). Em caso negativo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, §2º do CPC). Após o trânsito em julgado arquivem-se definitivamente os autos.	Secretaria	14/04/2021



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/01/2021 10:30:11	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/12/2020 15:22:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}	Secretaria	Não
24/11/2020 23:05:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
16/11/2020 12:58:13	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMAR AS PARTES acerca de LAUDO anexado em 12/11/2020 13:14:20 . PRAZO 15 DIAS PARA MANIFESTAÇÕES.	Secretaria	17/11/2020
12/11/2020 13:14:20	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
04/09/2020 09:45:33	Certidão	remarcação da perícia médica para 21/09/2020	Secretaria	Não
02/09/2020 07:13:19	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202088003224 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
26/08/2020 13:46:46	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202088003224 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
26/08/2020 13:14:49	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMAR AS PARTES acerca de manifestação do perito anexada em 22/08/2020 10:05:08 tendo em vista remarcação da perícia médica para 21/09/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.	Secretaria	27/08/2020
22/08/2020 10:05:08	Juntada	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Solicito remarcação da perícia médica para 21/09/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
03/08/2020 13:30:11	Certidão	Aguardando resposta do perito.	Secretaria	Não
10/07/2020 09:12:26	Certidão	PEDIDO DE INFORMAÇÕES ENVIADO.	Secretaria	Não
10/07/2020 09:07:20	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202088002622 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026] {Destinatário(a): DrLeandro Koiti Tomiyoshi DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
10/07/2020 09:01:09	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} OFICIAR PERITO indicado em anexo para que o mesmo informe acerca de realização/reagendamento de perícia, visto que há uma em aberto no sistema. Prazo 10 dias.	Secretaria	Não
09/06/2020 09:39:04	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista teor da Portarias Normativas Nº 16/2020 GP1 - Normativa e Resolução 313,314,318 e 322 CNJ e Portaria 79/2020 CNJ, aguarde-se até o final de prazo determinado nas mesmas quanto ao plantão extraordinário, sendo, 30 de junho de 2020, ou outro prazo determinado em nova Portaria/resolução para agendamento de perícia.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
13/05/2020 09:52:05	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Tendo em vista teor da Portarias Normativas Nº 16/2020 GP1 - Normativa e Resolução 313,314 e 318 CNJ, aguarde-se até o final de prazo determinado nas mesmas quanto ao plantão-extraordinário, sendo, 31 de maio de 2020, ou outro prazo determinado em nova Portaria/resolução para agendamento de perícia.</p>	Secretaria	Não
12/05/2020 12:33:38	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}</p>	Secretaria	Não
05/03/2020 17:50:37	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}</p>	Secretaria	Não
27/02/2020 16:22:48	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202088000615 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]</p> <p>- Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
20/02/2020 13:26:56	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202088000615 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]</p> <p>{Destinatário(a): JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
20/02/2020 12:34:35	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>INTIMAR AS PARTES acerca de Perícia agendada para o dia 06/04/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumerindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.</p>	Secretaria	21/02/2020
20/02/2020 12:33:52	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 06/04/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumerindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
19/02/2020 16:45:32	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
05/02/2020 08:36:18	Certidão	Em contato com a central de perícia nos foi informada a necessidade de prazo para reagenda de perícias.	Secretaria	Não
19/01/2020 20:31:47	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
16/01/2020 09:21:05	Juntada	<p>Depósito Judicial nº 200108101541257 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 15/01/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não
17/12/2019 00:15:36	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Proc. nº 0956/2019 ATO ORDINATÓRIO Face a certidão datada do dia 17/12/2019, aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias para abertura de orçamento de 2020 para a marcação da perícia designada na decisão do dia 12/12/2019. N. Srª do Socorro, 17 de dezembro de 2019. Adriana Freire da Silva Souza. Técnica Judiciária.</p>	Secretaria	Não
17/12/2019 00:11:29	Certidão	Proc. nº 0956/2019 CERTIDÃO Certifco que não obte êxito na marcação da perícia em Ortopedia (DPVAT) determinada na decisão datada do dia 12/12/2019 face a falta de abertura de orçamento para o ano pretes a iniciar. N. Srª do Socorro, 17 de dezembro de 2019. Adriana Freire da Silva Souza. Técnica Judiciária.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/12/2019 12:57:23	Decisão	<p>{Decisão >> Saneamento}</p> <p>DECISÃO JÚLIO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS propõe AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C AÇÃO INDENIZATÓRIA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.</p> <p>Alega a parte autora em sua exordial que sofreu um acidente de trânsito em 08/04/2016, quando trafegava pela BR 235, conduzindo a motocicleta de marca Honda CG 150 FAN ESDI, cor preta, placa OES 9621. Afirma que "ficou com dano funcional em seu pé e tornozelo esquerdo". Contestação em 26/07/2019. Réplica em 14/08/2019. É o que se necessita relatar. Passo a sanear o feito. DA PROVA PERICIAL Observo a necessidade de produção de prova pericial – na(s) especialização(ões) ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na(s) especialidade(s) indicada(s), sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, árbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.</p> <p>Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Apresentação do Laudo: no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia. Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Nossa Senhora do Socorro (SE), 11 de dezembro de 2019.</p>	Secretaria	13/12/2019



05/09/2019 10:19:16	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
29/08/2019 23:08:28	Certidão	Certifico que houve manifestação da parte autora/exequente.	Secretaria	Não
14/08/2019 21:39:39	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Manifestação à Contestação/Documento(s) realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}</p>	Secretaria	Não
29/07/2019 08:16:43	Certidão	Anotação de prazo processual.	Secretaria	Não
29/07/2019 08:16:16	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>INTIME-SE a parte autora para que se manifeste acerca da(s) contestação(ões) e documento(s), no prazo de 15 (quinze) dias.</p>	Secretaria	30/07/2019
26/07/2019 10:59:02	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190726104801410 às 10:48 em 26/07/2019.</p>	Secretaria	Não
26/07/2019 05:31:11	Certidão	Anotação de prazo processual.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/07/2019 19:07:20	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201988003143, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
24/07/2019 15:31:03	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>DESPACHO R.H. Acerca da não realização da audiência de conciliação traz o artigo 334,§4º,I do CPC: "Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. (...) § 4º A audiência não será realizada: I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; II - quando não se admitir a autocomposição.' Desse modo, considerando o desinteresse expresso manifestado pelas partes, determino o cancelamento da audiência de conciliação designada para 02/08/2019. Ademais, considerando que a parte ré anexou peça em 23/07/2019, aguarde-se a juntada de contestação. Nesse sentido, prevê o artigo 335 do CPC: "Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: (...) II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I ; (...)"'. Intimem-se.</p> <p>Nossa Senhora do Socorro (SE), 24 de julho de 2019.</p>	Secretaria	25/07/2019
24/07/2019 12:41:35	Outras Informações	<p>{Outras Informações}</p> <p>Audiência de Conciliação do dia 02/08/2019 às 11:00h cancelada. Motivo: As partes não desejam conciliar</p>	Juiz	Não
24/07/2019 10:11:42	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/07/2019 20:54:40	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190723175705688 às 17:57 em 23/07/2019.</p>	Secretaria	Não
01/07/2019 13:51:55	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 201988003143 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
01/07/2019 13:26:09	Certidão	Expedição de carta AR 201988003143.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/06/2019 22:23:03	Despacho	<p>{Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita}</p> <p>DESPACHO Processo nº: 201988000956 R.H. Nos termos do artigo 98, caput do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de benefício da gratuidade da Justiça, formulado pela parte autora. Frise-se que a concessão da gratuidade afasta, tão somente, o adiantamento das custas processuais, o que não exime da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, que ficará sob condição suspensiva, com assento no artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Designo com base nos artigos 3º, §2º do CPC, audiência de conciliação para o dia 02 de agosto de 2019, às 11:00 horas, a ser realizada no CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania localizado no 1º andar deste Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Dédá/ Nossa Senhora do Socorro. CITE(M)-SE o(s) réu(s) para comparecer em audiência, com procurador devidamente constituído, e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da assentada, nos termos do artigo 334, §9º, do Código de Processo civil. Frise-se que o desinteresse na autocomposição deve ser apresentado expressamente, por meio de petição, com 10 (dez) dias de antecedência da data de audiência (artigo 334, §5º, do CPC), e, neste caso, o prazo para oferecer contestação se inicia nos moldes do artigo 335, II do CPC. INTIME-SE a parte autora para audiência por meio de seu advogado, com assento no 334, §3º, do CPC. Por fim, ADVIRTO que o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu à audiência designada é considerado ato atentatório a dignidade da justiça, com a aplicação da sanção prevista no artigo 334, §8º, do CPC. Nossa Senhora do Socorro(SE), 28 de junho de 2019.</p> <p>Designo o dia 02/08/2019 às 11h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.</p>	Secretaria	01/07/2019

27/06/2019 12:01:12	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/06/2019 11:49:59	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}</p>	Secretaria	Não
12/06/2019 10:26:01	Certidão	Anotação de prazo.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/06/2019 12:15:37	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>DESPACHO Processo nº: 201988000956 R.H. A presunção a que alude o art. 99, § 3º do CPC não é absoluta, cabendo à parte comprovar sua condição de hipossuficiência se o magistrado entender que é devido. Nesse sentido: STJ, AgRg. No AREsp. 136.756/MS: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. VALORAÇÃO DA PROVA. PRETENSÃO. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. JUNTADA. DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. NAO PROVIMENTO. 1. A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais. Reapreciação de matéria no âmbito do recurso especial encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça". Dessa forma, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a sua impossibilidade no custeio das custas e despesas processuais, juntando aos autos cópia de fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, declaração de isento de Imposto de renda, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano, independentemente de nova intimação. Ressalte-se, ainda, que a cópia da CTPS com as páginas em branco não comprovam a situação de insuficiência econômica da parte autora, visto que a mesma pode estar exercendo suas atividades laborais de modo informal ou autônomo. Nossa Senhora do Socorro/SE, 17 de junho de 2019.</p>	Secretaria	12/06/2019



10/06/2019 08:23:50	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/06/2019 13:18:32	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201988000956, referente ao protocolo nº 20190607131802759, do dia 07/06/2019, às 13h18min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Invalidez, Ato Ilícito.</p>	Secretaria	10/06/2019

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual